



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GOTARDO**

**CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais**



LEI Nº.1.910, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE NO
TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM QUESTÃO,
INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
GOTARDO, TENDO EM VISTA A MELHORIA DO RESULTADO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS OBTIDO NA AVALIAÇÃO DO IDEB E SIMAVE.**

SÃO GOTARDO

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a conceder premiação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades, no ensino básico público, tendo em vista o resultado positivo obtido pelas escolas municipais de São Gotardo, nas avaliações externas do IDEB (Índice de Desempenho de Educação Básica) e do SIMAVE (Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública).

Parágrafo único – Os profissionais efetivos do Quadro da Educação Municipal de São Gotardo, que farão jus ao prêmio por produtividade de trabalho, mediante o percentual obtido no resultado da avaliação de desempenho, serão os seguintes:

Professor P1

Professor de Educação Física

Professor Auxiliar de Educação Infantil

Supervisor Pedagógico.

Art.2º - O valor máximo do prêmio de desempenho a ser concedido aos profissionais previstos no parágrafo único do art.1º desta Lei será de até R\$2.000,00(dois mil reais), pago na folha de pagamento.

§1º - O mês de concessão do prêmio será indicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação. Esta indicação será feita através de ofício protocolado no Departamento de Recursos Humanos, devidamente assinado pelo (a) Secretário (a)

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012
Adão José Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Municipal de Educação, constando o percentual obtido na avaliação de desempenho dos profissionais da Educação. Para apuração do percentual do prêmio, será considerada a última Avaliação de desempenho do servidor no exercício de suas atividades. O período referência a ser considerado para apuração das licenças de saúde, readaptação e efetivo exercício no cargo será de 01(um) ano imediatamente anterior à concessão do prêmio.

§2º - O cálculo do valor a ser pago na folha de pagamento será proporcional à porcentagem obtida na avaliação de desempenho.

§3º - Não será concedida a referência e premiação aos profissionais que no período referência de 01(um) ano imediatamente anterior à concessão do prêmio, tenham se encontrado em desvio de função e/ou processo de readaptação.

§4º - Os profissionais que no período de referência, tenham se afastado por um período superior a 90(nove) dias por motivo de licença saúde perderão o direito ao prêmio.

§5º - Não terão direito a premiação, os profissionais do magistério municipal que, embora os cargos estejam incluídos no parágrafo único do art.1º, não se encontrarem em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público no período referência de apuração do prêmio.

§6º - Os profissionais que se encontrarem de licença sem vencimento na data da premiação, mesmo tendo trabalhado até o mês imediatamente anterior ao da concessão do prêmio perderão o direito ao mesmo.

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

Art.3º - A premiação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art.4º - Os recursos financeiros para acobertar as despesas de premiações dos profissionais do magistério serão provenientes exclusivamente do montante de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GOTARDO**

**CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais**



Art.5º - Os Profissionais da Educação que ocupam mais de um cargo efetivo farão jus ao prêmio de desempenho, correspondente a cada cargo no magistério municipal.

Art.6º. Para os anos subseqüentes, o valor constante do art.2º da presente Lei, será estipulado e regulamentado através de Decreto do Prefeito Municipal, mediante disponibilidade financeira do Município.

SÃO GOTARDO

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

**2.8.1.12.361.114.2. 0232 – REMUNERAÇÃO PESSOAL – FUNDEB MAGISTÉRIO
(ENSINO FUNDAMENTAL)**

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**2.8.12.365.114.2.0303 – REMUNERAÇÃO PESSOAL – FUNDEB MAGISTÉRIO
(ENSINO INFANTIL).**

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

Art.8º - Incidem sobre o valor da premiação, todos os descontos previstos em Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de novembro de 2011.


Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal